

**LEI Nº 2402 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.017,  
DE 15 DE JUNHO DE 2010, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei nº. 1.017, de 15 de junho de 2010, passará a vigorar com as seguintes modificações:

*“Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à Instituição sem fins econômicos, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, que tenha por objeto prestar serviços socioassistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social, com problemas associados ao uso, ao abuso ou à dependência do álcool e de outras drogas, através do acolhimento em comunidade terapêutica em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntária”.*


**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº. 1.017, de 15 de junho de 2010 permanecerão inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

  
**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Município de Sobral

  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301


**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2372/2023**

Ref. Projeto de Lei nº 128/2023  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Altera o art. 2º da Lei nº 1.017, de 15 de junho de 2010, e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301